



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO Edital de Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

930566

OBJETO

Retificar apenas a data de início e fim do prazo de vigência do Edital de Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$00,00 (zero reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

23/05/2025 a 23/05/2026

Propostas iniciais de 23/05/2025 a 30/05/2025, ficando permanentemente aberto o Edital.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:

(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



Edital de Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

930566

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$00,00 (zero reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

22/05/2025 a 22/05/2026

Propostas iniciais de 22/05/2025 a 29/05/2025, ficando permanentemente aberto o Edital.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:

(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	6
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ/RS

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº33/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ/RS por meio do(a) SECRETÁRIA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução de Mesa n.º04/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, da Resolução de Mesa n.º04/2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (licitacao@camaranovahartz.rs.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc, se for o caso ou mediante solicitação do(a) Agente de Contratações.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:

(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia devidamente validada.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida”

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, especialmente nos casos de empresas com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (licitacao@camaranovahartz.rs.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida”

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão e finda em 02 (dois) dias úteis.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao@camaranovahartz.rs.gov.br).
- 5.5. O recurso será dirigido à Agente de Contratações, presidente da Comissão de Contratações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@camaranovahartz.rs.gov.br, devendo o interessado manifestar interesse no acesso para envio da pasta de arquivos por meio eletrônico.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida”

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **03 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida”

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@camaranovahartz.rs.gov.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 1.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - 1.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 1.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 1.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 1.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar de 22/05/2026.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 3.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 3.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@camaranovahartz.rs.gov.br.
- 3.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:

(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 3.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 3.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 3.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento; e
- 3.5.3. ANEXO III - Resolução de Mesa n.º04/2025.

Nova Hartz/RS, 22 de maio de 2025.

Assinatura Eletrônica
Vagner Adalberto Surkamp
Presidente

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Rua Emílio Jost, 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS.

FORMA DE ENTREGA: Todos os custos por conta do fornecedor, inclusive qualquer material, peça, mão de obra, software e afins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	5
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA	13
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	14
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17



1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 1.1 Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- 1.2. O Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.
- 1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 1.3. Respeitar-se-á, inclusive, todas as condições dispostas na cláusula 3 do presente Termo de Referência.
- 1.4. Os serviços devem obedecer, inclusive, todos os termos da Resolução de Mesa n.º04-2025.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 2.1. A contratação se faz necessária para cumprimento da Resolução de Mesa n.º04-2025.

2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 3.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo da Câmara Municipal de Nova Hartz..
- 3.2. A Câmara Municipal de Nova Hartz apenas repassará à instituição financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos decorrentes da mora, respeitando sempre o disposto na Resolução de Mesa n.º04-2025 com prioridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



3.3. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento com a Câmara Municipal de Nova Hartz, todos os interessados que, cumulativamente:

- a) estejam regularmente constituídos, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente e, tratando-se de entidade financeira, inscrição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.
- b) comprovem as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades;
- c) comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- d) comprovem o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento junto ao sistema de integração de consignados e à operadora de dados que faça a gestão do programa de folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Hartz, conforme for o caso, mediante exigência da Câmara Municipal de Nova Hartz.
- e) se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.
- f) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela CMPA na RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

3.4. Deverá ser oferecido suporte, assessoria e todos os custos necessários para a portabilidade de instituição financeira, se for o caso, ficando a proponente responsável por todos os encargos, custos diretos e indiretos, e quaisquer outros que incidam sobre a operação.

3.5. A instituição financeira deverá fornecer plataforma tecnológica que permita realizar todas as transações, operações, consultas e movimentações bancárias e administrativas correlatas que se fizerem necessárias. Ainda, deverá ser integrada ao sistema de integração de consignados e à operadora de dados que faça a gestão do programa de folha de pagamento do Legislativo.

3.6.1. A plataforma somente poderá autorizar transferência de recursos financeiros, por qualquer modalidade que seja, mediante assinatura digital ICP-Brasil (A3) de duas pessoas autorizadas pela Câmara Municipal de Nova Hartz/RS ou emissão de boleto bancário ou conforme o modelo do sistema de integração de consignados.

3.6. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas, não cumulativamente,:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Porto Alegre;
- e) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;
- f) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade;

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto;

4.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

4.3. A proponente e/ou seu respectivo fornecedor deverá comprovar através de certificado, declaração ou constar em site oficial do fabricante/desenvolvedor do produto a informação de garantia, sendo que é o fornecedor responsável, em primeiro lugar, de forma não exclusiva, pela garantia/retirada/transporte/troca e demais custos relacionados, se for o caso.

4.4. A documentação necessária para habilitação consta no Anexo II deste Termo de Referência.

4.5. A consignatária deve ter integração tanto com o sistema de integração de consignados quanto com a instituição financeira Banrisul, o que for o caso, conforme justificativa oposta no ETP.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A execução do serviço se dará imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento.

5.2. Caso não seja possível a execução, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03(três) dias corridos** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de Nova Hartz/RS, em local a ser comunicado pela Administração na Ordem de Fornecimento e, na sua ausência, na sede da Câmara Municipal de Nova Hartz/RS.

5.4. O prazo de validade/garantia dos produtos/serviços, na data da entrega, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

5.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na data da entrega da parcela avençada na ordem de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, quando possível, no prazo de **03 dias (três) úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo, quando não possível a substituição, haver pleito indenizatório por parte da Contratante.

5.7. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 dias (três dias) úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, inclusive, não excluirá defeito do produto, nem qualquer outra situação/fato/ato que gere dano/mal uso/inutilização dos produtos/serviços.

5.9. A ordem de fornecimento será encaminhada por meio eletrônico, informado no ato da contratação pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a constante verificação das caixas de entrada.

5.10. O pagamento se dará conforme a entrega das respectivas notas fiscais eletrônicas, bem como conforme nota de recebimento definitiva, respeitadas as entregas recebidas definitivamente.

5.11. Os recebimentos provisórios e definitivos serão efetuados após o envio da nota fiscal correspondente ou do final da execução dos serviços mensal, conforme for o caso, no prazo máximo total de 10 (dez) dias corridos, no qual fica suspenso o pagamento.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se houver necessidade e se for requerido pela autoridade competente do órgão.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, por item, respeitando a impossibilidade de subcontratação, que deve ser instrumentalizada nos termos do Aviso de Contratação Direta.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, cabendo documentação adicional quando houver dúvida ou necessidade de verificação pela Administração Pública.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, cabendo pedido de documentação adicional se entender a Administração Pública necessário, mediante despacho do Agente de Contratações, a ser atendido em um prazo não superior de 02 (duas) horas a 01 (um) dia útil.



7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis:?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.10. Habilitação Jurídica:

9.10.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.10.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.10.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.3.90.39.81.00.00.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS - 9076



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Hartz/RS, na data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura da autoridade competente

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Há a necessidade de Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, para fins de cumprimento da Resolução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



Mesa n.º04-2025, bem como dar continuidade e regularidade aos consignados que já operam no órgão legislativo.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Conforme publicado no PNCP e no site oficial da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, deixando, à critério dos servidores, conforme a Resolução de Mesa n.º04-2025, a contratação de empréstimos consignados junto às instituições financeiras que assim desejarem

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há estimativa exata, na medida que todas as consignatárias do mercado podem se credenciar, desde que cumpram os requisitos do Edital e da Resolução de Mesa específica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não haverá custos para a Câmara Municipal, devendo, os que existirem, serem arcados pelas consignatárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá custos para a Câmara Municipal, devendo, os que existirem, serem arcados pelas consignatárias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cumprir com a Resolução de Mesa n.º04-2025, bem como operacionalizar com regularidade, legalidade e sem custos à administração os empréstimos consignados que já existem na Câmara Municipal e os que por ventura venham a existir.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não é aplicável.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Credenciar o máximo de consignatárias possível para operacionalizar com regularidade, legalidade e sem custos à administração os empréstimos consignados que já existem na Câmara Municipal e os que por ventura venham a existir.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Necessidade de contratação de agente intermediário para os consignados, na medida que há solicitação expressa do Banrisul quanto a isso e que esta instituição financeira foi vencedora da dispensa de licitação direcionada a folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



de pagamento e banco da Câmara.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os normais para a contratação, como emissão de carbono, devendo os fornecedores minimizar os impactos com o correto descarte de seus resíduos.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

É viável e necessária a contratação, a se dar por meio de processo de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



1.2.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais ou distritais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c”, do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ



1.4 Habilitações técnicas:

1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Órgão Público ou privado, dentro de um período máximo de 6 meses.

1.4.2 A proponente e/ou seu respectivo fornecedor deverá comprovar através de certificado, declaração ou constar em site oficial do fabricante/desenvolvedor da plataforma:

1.4.2.1 Do Fabricante e/ou distribuidor autorizado para o território brasileiro da Plataforma De Comunicação, Baseada Em Sistema De Telefonia Ip em nuvem:

1.4.2.2. Da Proponente de que possui técnico responsável, com vínculo comprovado, devidamente registrado junto a um dos órgãos a seguir: CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CFT – Conselho Federal Dos Técnicos Industriais ou CRTs – Conselhos Regionais Dos Técnicos Industriais;

1.5 O fornecedor deve comprovar, por meio de juntada de comprovante idôneo o cumprimento das seguintes exigências previstas na legislação em vigor:

1.5.1. Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

1.5.2. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço patrimonial e demonstração financeiras exigidas pela legislação em regência, dos quais se possam extrair índices que comprovam a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, se for o caso, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde: IB= Índice de Basiléia ou

Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
HARTZ**



1.5.3. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

1.5.4. Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 200 contas mensais.

1.5.5. Comprovar que já executou serviços semelhantes com regularidade e eficiência nos últimos 02 (dois) anos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, que deverá conter nome completo da autoridade que o passou e assinatura eletrônica qualificada e/ou avançada de fácil verificação de autenticidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 0004/2025

Regulamenta as consignações em folha de pagamento na Câmara Municipal de Nova Hartz.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Nova Hartz/RS, no uso de suas regimentais atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de regulamentar as consignações em folha de pagamento aos servidores do Poder Legislativo, **RESOLVE**:

Considerando a importância de normatizar as consignações em folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Hartz;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos em relação aos convênios com entidades que possam realizar consignações em folha de pagamento; e

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e visando garantir a segurança jurídica necessária em relação ao tema,

ESTABELECE

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução de Mesa rege e dispõe sobre os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, regulamentando o artigo 69, Parágrafo Único, da Lei n.º 819/2001.

Parágrafo Único. Para fins desta Resolução de Mesa, consideram-se servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Nova Hartz.

Art. 2º Para os fins desta Resolução de Mesa, considera-se:

I - Desconto: dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência (RGPS e/ou RPPS);

b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

c) reposição e indenização ao erário;

d) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



II - Consignação: dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa desse;

III - Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - Consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V - Desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema;

VI - Descadastramento: inabilitação do consignatário e a conseqüente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema;

VII – Canal de desconto: conta pela qual são efetuados os descontos em folha de pagamento com seu lançamento sob a responsabilidade do consignatário;

VIII – Base de incidência: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as arroladas no art. 6º desta Resolução.

Art. 3º São consignações facultativas:

I - Contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com a Câmara Municipal, mediante regulamento específico;

II - Contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares, mediante regulamento específico;

III - Prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral, mediante regulamento específico;

IV - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado, mediante regulamento específico;

V - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na al. “a” do inc. I do caput do art. 2º desta Resolução, mediante regulamento específico;

VI - Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, este último mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



regulamento específico;

VII - Prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas, mediante regulamento específico;

VIII - Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação desta Resolução de Mesa, mediante regulamento específico;

IX - Contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais, mediante regulamento específico.

§ 1º As consignações ocorrerão por decorrência de planos coletivos ou individuais e somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignatário.

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

CAPÍTULO II

Da habilitação e do cadastramento dos consignatários

Art. 4º A habilitação dos consignatários pela Câmara Municipal de Nova Hartz e o cadastramento no sistema responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

III - comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

IV - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, quando houver.

§1º Os documentos comprobatórios relativos à habilitação, bem como seu prazo de vigência serão estabelecidos no edital de credenciamento.

§2º Atendidos os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações, o qual será contrato pelo Legislativo Local por meio de contratação direta ou procedimento licitatório,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



conforme for o caso.

§3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Art. 5º O termo firmado entre a Câmara Municipal de Nova Hartz e o consignatário disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Resolução de Mesa, e indicará expressamente a modalidade ou modalidades de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

Parágrafo único. O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência da habilitação, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo termo.

CAPÍTULO III

Do controle da margem consignável dos consignados

Art. 6º Para os efeitos do disposto nesta Resolução de Mesa, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos, de forma não taxativa:

I - diárias;

II - abono familiar e salário família;

III - terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

IV - gratificação natalina;

V - verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - adicional noturno;

VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

IX - vale ou auxílio alimentação;

X - outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



Art. 7º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações (consignatário), por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Nova Hartz.

Art. 8º Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

Art. 9º O consignado poderá acessar o extrato detalhado de suas consignações mediante solicitação escrita para a Secretária Legislativa.

Art. 10 A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado, excetuando-se, apenas, as consignações a que se refere o inciso I do artigo 3º desta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. No caso de redução da remuneração, vencimento ou subsídio pago ao servidor por qualquer motivo, inclusive em razão de penalidades administrativas como suspensão e reposição ao erário, incidirá o limite do *caput* deste artigo sobre o valor reduzido naquele mês, devendo as compensações necessárias serem realizadas em meses posteriores, de acordo com as bases contratuais firmadas entre consignado e consignatário, ficando isenta a Câmara Municipal de Nova Hartz de qualquer parte na negociação, bem como de qualquer responsabilidade em razão da redução.

Art. 11 Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem o percentual estabelecido no artigo 10 desta Resolução de Mesa, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite legal.

§1º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§2º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignado cumprir com as obrigações pendentes.

Art. 12 Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecido no artigo 10 desta Resolução de Mesa.

Art. 13 As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo do Legislativo Municipal, sem nenhum ônus para este, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Resolução de Mesa, no Edital de Credenciamento respectivo, e em outros normativos que, para tal fim, sejam editados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



Art. 14 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignatário, por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Nova Hartz;

II - por parte do consignado, com expressa anuência do consignatário, conforme contrato de consignação, nos termos do Edital de Credenciamento, nas exigências estabelecidas nesta Resolução de Mesa e em outros normativos sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Das obrigações, vedações e penalidade

Art. 15 São obrigações do consignatário:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução de Mesa;

II - manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III - registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Nova Hartz;

IV - dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

VI - manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VII - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

VIII - disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito e imediata disponibilização do demonstrativo atualizado do débito quando solicitado pelo consignado.

§1º Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Nova Hartz.

§2º Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 16 É vedado ao consignatário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- I - aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;
- II - realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III - efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 17 Os consignatários estão sujeitos, sem prejuízo a demais sanções administrativas, civis e criminais, às seguintes sanções administrativas:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

Art. 18 A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos. I a IV do art. 16, ambos desta Resolução de Mesa.

§1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 19 O consignatário será descadastrado quando:

- I - não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
- II - incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 16 desta Resolução.

§1º Poderá ter continuidade o processamento das operações de consignações contratadas anteriormente ao descadastramento, a critério da Administração e diante da análise da natureza e gravidade do descumprimento.

§2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



I - 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do caput deste artigo; e

II - 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do caput deste artigo.

Art. 20 Incumbe à Administração da Câmara Municipal de Nova Hartz decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos nesta Resolução de Mesa, aplicando, inclusive mas não exclusivamente, a Resolução n.º01/2025 aos casos que tratem da matéria prevista nesta Resolução de Mesa.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Art. 21 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nova Hartz pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre esses.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Nova Hartz fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa ou por problemas causados pelo operador contratado que processa as consignações.

Art. 22 O contratado para operar o Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Nova Hartz e os consignatários serão os únicos e exclusivos responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

Art. 23 O setor responsável pelo Edital de Credenciamento deverá:

I - estabelecer no edital de credenciamento as condições e os procedimentos para:

- a) o credenciamento, a habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;
- b) o controle de margem consignável;
- c) a recepção e o processamento das operações de consignação;
- d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e
- e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 24 Os consignatários atualmente habilitados deverão comprovar os requisitos de habilitação e cadastramento no prazo de até trinta dias contados do recebimento da notificação pela Câmara Municipal de Nova Hartz, anuindo, de forma automática, aos requisitos desta Resolução de Mesa e do Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Apresentada a documentação, a Câmara Municipal de Nova Hartz deverá, em até noventa dias, concluir o processo de revalidação.

Art. 25 Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas anteriormente a esta Resolução de Mesa, podendo serem migradas ao Sistema Informatizado de Consignações, observando-se, inclusive, a ordem de supressão automática, até a integral liquidação, desde que o consignatário se habilite e se cadastre nos termos desta Resolução de Mesa, assumindo todas as responsabilidades e deveres dispostos no Edital de Credenciamento e nesta Resolução de Mesa.

Art. 26 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Hartz, 21 de maio de 2025.

Vagner Adalberto Surkampf
Presidente

Oseias da Cruz Oliveira
Vice-Presidente

Robinson Andrei Bertuol
1º Secretário

Márcia Rejane Scherer
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [Número do Termo]

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº[Número do Termo], QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ E O(A) [Nome da credenciada].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ**, com sede na rua Rua Emílio Jost, 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS, inscrita no CNPJ n.º 02.919.554/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente Vagner Adalberto Surkampf, inscrito no CPF sob o n.º011.620.880-52, nos termos do artigo 39, inciso II e alíneas do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Hartz/RS, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a instituição financeira **[Nome da instituição]**, com sede em [Endereço fiscal da instituição financeira]; inscrita no CNPJ sob o n.º[Número CNPJ], doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [CPF do Representante], em vista do Processo Administrativo n.º[número processo administrativo], celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a possibilidade de oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Hartz, em conformidade com a legislação pertinente e a Resolução de Mesa n.º04-2025.

1.2. As condições gerais do credenciamento constam do Edital de Credenciamento nº 01/2025, o qual, devidamente assinado, integra este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital de Credenciamento nº01/2025 da Câmara Municipal de Nova Hartz e seus anexos;

2.1.2. A Resolução de Mesa nº04-2025; e

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:

(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



2.1.3. As normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

- 3.1. Manter os requisitos de cadastramento e cumprir as normas da Resolução de Mesa da nº04/2025;
- 3.2. Registrar as consignações no sistema informatizado da Câmara Municipal de Nova Hartz;
- 3.3. Fornecer recibo de adesão, cancelamento e alteração de consignação ao servidor;
- 3.4. Ressarcir valores de consignações indevidas;
- 3.5. Manter cópia da autorização, solicitação de cancelamento e alteração assinadas pelo servidor, bem como dos documentos de formalização e implantação da consignação;
- 3.6. Não subcontratar ou transferir as obrigações deste Termo sem prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Nova Hartz;
- 3.7. Responsabilizar-se por:
 - 3.7.1. Infrações ou descumprimento deste Termo;
 - 3.7.2. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo;
 - 3.7.3. Riscos e infortúnios laborais relacionados ao objeto deste Termo;
 - 3.7.4. Perdas e danos causados à Câmara Municipal de Nova Hartz ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

A Câmara Municipal de Nova Hartz obriga-se a:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- 4.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 4.3. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



assinatura, podendo ser resiliado ou rescindido antecipadamente.

5.2. Este Termo poderá ser renovado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

6.1. A Câmara Municipal de Nova Hartz repassará à CREDENCIADA os valores descontados em folha de pagamento referentes aos créditos concedidos, na data a ser definida nos instrumentos contratuais, incluindo encargos em caso de atraso, mediante transferência PIX ou Boleto Bancário, conforme sistema informatizado.

6.2. Não haverá ônus para a Câmara Municipal de Nova Hartz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e avaliação da execução deste Termo serão realizadas pelos servidores nomeados fiscal e gestor de contratos.

7.2. A fiscalização pela Câmara Municipal de Nova Hartz não implica corresponsabilidade e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações.

7.3. As exigências da Fiscalização deverão ser atendidas prontamente pela CREDENCIADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Nova Hartz.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Nova Hartz em caso de inadimplemento da CREDENCIADA, ou amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.2. A tolerância da Câmara Municipal de Nova Hartz em relação a descumprimentos não constituirá novação ou renúncia de direitos.

8.3. Em caso de rescisão unilateral, a Câmara Municipal de Nova Hartz informará a data de encerramento dos serviços, concedendo prazos de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e recurso administrativo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



- 9.1. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização.
- 9.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse a terceiros, exceto em cumprimento de obrigações legais ou para viabilizar este Termo.
- 9.3. A CREDENCIADA terá acesso a dados pessoais de representantes da Câmara Municipal de Nova Hartz (CPF, RG, endereços, cópia de documentos).
- 9.4. A CREDENCIADA declara ciência da LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos para proteger os dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Nova Hartz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento das obrigações poderá acarretar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia em 5 (cinco) dias úteis:
- 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multas;
 - 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 10.1.5. Desativação temporária; e
 - 10.1.6. Descadastramento.
- 10.2. A desativação temporária ocorrerá em caso das condutas previstas no Edital de Credenciamento e na Resolução de Mesa n.º04-2025, impedindo novas consignações até a regularização, por período não inferior a uma folha de pagamento.
- 10.3. O descadastramento ocorrerá caso não haja regularização em 60 (sessenta) dias após a desativação temporária ou em caso de incidência na vedação do Edital de Credenciamento ou da Resolução de Mesa n.º04-2025, com impedimento de novo cadastramento e aval para novo contrato por:
- a) 1 (um) ano ou 5 (cinco) anos, a depender da gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.
- 11.2. Alterações a este Termo somente serão válidas mediante Termo Aditivo firmado

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ



pelos representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3. É vedada a divulgação de publicidade, relatórios, informações ou detalhes deste Credenciamento a terceiros sem prévia autorização da Câmara Municipal de Nova Hartz.

11.4. Notificações por correio eletrônico serão válidas, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Sapiranga-RS, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

“Proteger a natureza é manter a vida “

Rua Emílio Jost, nº 427 - CEP: 93890-000, Centro, Nova Hartz/RS Fone:
(51) 3565-1314 - E-mail: contato@camaranovahartz.rs.gov.br

www.camaranovahartz.rs.gov.br